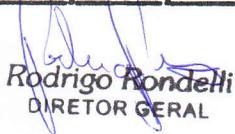




Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

29 / 03 / 14


Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

LEI Nº 2.469/2014

ISENTA O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, DO
PAGAMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E AO
PAGAMENTO DA TAXA DE OBRA, PARA
CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo; no
uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC,
isento unicamente do pagamento da taxa de licença prévia e ao pagamento da taxa
de obras, constantes do Artigo 293 da Lei Complementar nº 001, de 10 de dezembro
de 2010, para construção do Núcleo de Formação Profissional, localizado à Rua
Bernardino Monteiro, s/n, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa - ES.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito
Santo, em 14 de março de 2014.


CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL